

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA A FROTA DA FREGUESIA DE ALVALADE - PROCESSO N.º 46/CPR/JFA/2026

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1 - O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento de consulta prévia, cujo objeto principal consiste no fornecimento de combustíveis rodoviários – gasóleo rodoviário e gasolina sem chumbo 95, e gás de petróleo liquefeito (GPL) – através de cartão eletrónico de abastecimento, nos postos públicos de abastecimento.

2 - Os combustíveis objeto do presente caderno de encargos são fornecidos nos postos de abastecimentos integrados na rede do Fornecedor.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de 74.995,00€ (setenta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DO FORNECIMENTO

Os combustíveis serão fornecidos nos postos de abastecimento do Fornecedor localizados em Portugal continental.

CLÁUSULA 4.ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O contrato terá o prazo de vigência de 24 meses, contado da data da respetiva celebração.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessará imediatamente os seus efeitos se for atingindo o limite de faturação, sem IVA, de € 74.995,00 (setenta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco euros).

CLÁUSULA 5.ª – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.

2 - Contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101.º do citado diploma legal.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1 - O Fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato com profissionalismo, e competência diligência, zelo e pontualidade, recorrendo aos conhecimentos técnicos, e ao *know-how* adequados, observando as melhores práticas do setor.

2 - Constituem ainda obrigações do Fornecedor:

- a) Fornecer os combustíveis em conformidade com as características técnicas e requisitos fixados na legislação aplicável;
- b) Não alterar as condições de fornecimento prevista no Contrato;
- c) Não subcontratar, no todo ou em parte, execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização expressa da Entidade Adjudicante;
- d) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto suscetível de afetar a execução do contrato, designadamente, alterações da denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Guardar sigilo e garantir a confidencialidade de todas as informações obtidas no âmbito da formação e execução do contrato, abstendo-se de as utilizar para fins alheios à sua execução, obrigação que vincula igualmente os seus trabalhadores, colaboradores, agentes e demais intervenientes;
- f) Possuir todas as autorizações, licenças, registos, aprovações, e demais títulos legalmente exigíveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 7.ª - CARTÕES DE ABASTECIMENTO

1 - O fornecimento dos combustíveis rodoviários implica a emissão, pelo Fornecedor, de um cartão de eletrónico de abastecimento por veículo, sem quaisquer encargos para a Entidade Adjudicante.

2 - Os cartões eletrónicos de abastecimento devem ser entregues na morada da Entidade Adjudicante indicada na cláusula 16.ª deste Caderno de Encargos, os prazo máximo de oito dias úteis, após a respetiva requisição.

3 - Os cartões devem permitir o pagamento de portagens, sendo devida pela Entidade Adjudicante a comissão contratualmente prevista para este serviço.

4 - Em caso de perda, furto ou roubo de cartões, a Entidade Adjudicante comunica imediatamente o facto ao Fornecedor, que procede de imediato ao respetivo cancelamento.

5 - Para o efeito, o Fornecedor disponibiliza contactos telefónicos e endereço de correio eletrónico específicos.

6 - O Fornecedor responde por toda a utilização abusiva do cartão após a receção da comunicação referida no n.º 4 da presente cláusula.

7 - A emissão da segunda via por cartão, até ao limite de uma emissão anual por cartão, é gratuita.

8 - Os cartões de abastecimento devem permitir a emissão de relatórios de gestão.

CLÁUSULA 8.ª - RELATÓRIOS DE GESTÃO

1 - O Fornecedor obriga-se a disponibilizar os relatórios mensais contendo, pelo menos o seguinte.

- a) Identificação da Entidade Adjudicante;
- b) Identificação do Fornecedor;
- c) Identificação do cartão de abastecimento;
- d) Identificação do veículo e respetiva matrícula;
- e) A quilometragem registada;
- f) Local (posto de abastecimento) data e hora do abastecimento;
- g) Tipo de combustível, respetivo preço de venda ao público (por litro) e a quantidade fornecida;
- h) Valor do abastecimento antes dos descontos;
- i) O desconto unitário por litro de combustível aplicado;
- j) Valor do desconto;
- k) Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto;
- l) Serviços pagos com o cartão: tipo de serviço, local, data, hora e valor.

3 - A periodicidade dos relatórios é mensal.

4 - Os relatórios de gestão deverão ser enviados à Entidade Adjudicante, juntamente com a fatura do mês a que respeitam ou disponibilizados digitalmente via internet (ficheiro informático) para consulta permanente enquanto vigorar o contrato.

CLÁUSULA 9.ª – ANOMALIAS

1 - A Entidade Adjudicante deve comunicar ao Fornecedor, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos combustíveis.

2 – Sempre que a anomalia seja imputável ao Fornecedor, este suporta integralmente os custos necessários à reposição das condições de utilização dos veículos.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser exigida ao Fornecedor uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados.

4 - O Fornecedor assegura um serviço de apoio para o reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30, disponibilizando:

a) Contacto telefónico específicos (por assunto);

b) Um endereço de correio eletrónico.

CLÁUSULA 10.^a - PREÇO

1 – Pela execução do contrato, a Entidade Adjudicante paga ao Fornecedor o preço resultante da aplicação do desconto unitário constante da proposta adjudicada ao preço de venda ao público do litro de combustível em vigor no momento do abastecimento.

2 - O preço inclui todos os custos e encargos inerentes ao cumprimento do contrato cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 11.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Os consumos são faturados mensalmente.

2 - O pagamento é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da receção, pela Entidade Adjudicante, das respetivas faturas.

3 - Em caso de divergência quanto aos valores faturados, a Entidade Adjudicante comunica, por escrito, os respetivos fundamentos ao Fornecedor, que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou emitir nova fatura.

CLÁUSULA 12.^a - CONFIDENCIALIDADE

1 - O Fornecedor obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, ao presente contrato.

2 - A informação abrangida pelo dever de confidencialidade não pode ser transmitida a terceiros, nem utilizada para qualquer finalidade diferente da execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de confidencialidade, a informação que seja do domínio público, que já fosse legitimamente conhecida pelo Fornecedor, ou que se este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.^a - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

- 1 - Não é permitida a cessão da posição contratual.
- 2 - O contrato reveste a natureza *intuitu personae*, não podendo o Fornecedor subcontratar, no todo ou em parte, a execução do respetivo objeto.
- 3 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia por escrito da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 14.^a - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações contratuais.
- 2 - A resolução é efetuada mediante declaração escrita dirigida ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 15.^a - BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé durante a execução do contrato, abstendo-se de exercer de forma abusiva quaisquer direitos decorrentes do contrato ou da lei.

CLÁUSULA 16.^a - COMUNICAÇÕES

- 1 - Todas as comunicações da Entidade Adjudicante dirigidas ao Fornecedor são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, para os contactos por este indicados.
- 2 - Todas as comunicações do Fornecedor dirigidas à Entidade Adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Junta de Freguesia de Alvalade

Largo Machado de Assis, s/n

1700-116 Lisboa

Telefone: 21 842 8370

E-mail: geral@jf-alvalade.pt

- 3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18.^a - DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.